

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO INQUÉRITO 4831/DF NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRO JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO

- (i) A presente petição traz a manifestação requerida por Vossa Excelência "sobre o levantamento, total ou parcial, da nota de sigilo, pontual e temporária, que ainda incide sobre o registro audiovisual da reunião ministerial de 22/04/2020 que teve lugar no Palácio do Planalto".
- (ii) Em rigoroso respeito à "nota de sigilo, pontual e temporária, que ainda incide", e porque da presente petição constam transcrições literais de duas falas presidenciais, o Advogado-Geral da União roga a Vossa Excelência o deferimento de juntada ostensiva e imediata da presente petição aos autos, sobretudo para a devida apreciação subsequente do quanto segue por parte de Vossa Excelência. bem assim para o conhecimento devido a todos aqueles que tenham interesse na verdade factual do caso.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, vem, respeitosamente, em atenção à decisão proferida em 12 de maio de 2020, que lhe facultou apresentar manifestação em 48 horas sobre a divulgação integral, ou limitada, do registro audiovisual referente à reunião ministerial de 22/04/2020, informar e requerer o que segue:

- 01. Inicialmente, registra-se a inequívoca tempestividade da presente manifestação, pois o mandado de intimação foi recebido na AGU em 13 de maio de 2020 às 9 horas e 53 minutos da manhã.
- 02. No termo de declarações prestadas em 02 de maio de 2020, é indicada como quinta prova do Declarante o seguinte:
 - "(...) quinto, as declarações do Presidente, no dia 22 de abril de 2020, na reunião com conselho de ministros, e que devem ter sido gravados como é a praxe, nas quais ele admite a intenção de substituir o superintendente do Rio de Janeiro, o Diretor Geral e até o Ministro, ora Declarante, e também admite no mesmo contexto sua insatisfação com a informação e no que ele denomina relatórios de inteligência da PF aos quais afirma que não teria acesso, o que como já argumentado, não é verdadeiro;"
- O3. Após a prestação do referido depoimento, em manifestação datada de 04 de maio de 2020, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República requereu diligências, dentre as quais especificou a seguinte:
 - "(...) 2) envio, pela Secretaria-Geral da Presidência da República, de cópia dos registros audiovisuais da reunião realizada entre o Presidente, o Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e presidentes de bancos públicos ocorrida no último dia 22 de abril no Palácio do Planalto, no intuito de confirmar a afirmação de que o primeiro teria cobrado, de acordo com o ex-titular da Pasta da Justiça, 'a substituição do SR/RJ, do Diretor Geral e [...] relatórios de inteligência e informação da Polícia Federal".
- O4. A referida diligência foi acolhida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em decisão proferida no dia 05 de maio de 2020, mantida a finalidade que foi exposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, qual seja, "no intuito de confirmar a afirmação de que o primeiro teria cobrado, de acordo com o extitular da Pasta da Justiça, 'a substituição do SR/RJ, do Diretor Geral e [...] relatórios de inteligência e informação da Polícia Federal".
- 05. Essa indicação de prova delimita os elementos da reunião do dia 22

200

de abril de 2020 que importam ao presente Inquérito, quais sejam, as supostas "declarações do Presidente" que, a juízo do Declarante: (i) admitiriam "a intenção de substituir o superintendente do Rio de Janeiro, o Diretor Geral e até o Ministro, ora Declarante"; bem assim (ii) "no mesmo contexto", também admitiriam "sua insatisfação com a informação e no que ele denomina relatórios de inteligência da PF aos quais afirma que não teria acesso".

06. Portanto, os elementos que, em tese, bastariam ser extraídos do registro audiovisual para juntada *aos* autos são apenas as supostas declarações presidenciais relativas a esses dois pontos indicados pelo próprio Declarante.

ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

07. Em verdade, de pronto, o seguinte esclarecimento preliminar é essencial: as declarações presidenciais com alguma pertinência NÃO estão no mesmo contexto, muitíssimo pelo contrário: estão elas temporal e radicalmente afastadas na própria sequência cronológica da reunião.

DUAS DECLARAÇÕES PERTINENTES

08. Na cronologia do registro audiovisual – na exata transição entre o **terceiro** (00002) e o **quarto** (00003) arquivos eletrônicos, ou seja, quando a reunião contava com pouco mais de trinta minutos –, a primeira declaração presidencial pertinente (considerados os próprios termos da quinta indicação de prova) é a seguinte:

INO nº 4831/DF

- "(...) Eu não posso ser surpreendido com notícias. Pô, eu tenho a PF que não me dá informações; eu tenho as inteligências das Forças Armadas que não têm informações; a ABIN tem os seus problemas, tem algumas informações, só não tem mais porque tá faltando realmente... temos problemas... aparelhamento, etc. A gente não pode viver sem informação. Quem é que nunca ficou atrás da... da... porta ouvindo o que o seu filho ou a sua filha tá comentando? Tem que ver pra depois... depois que ela engravida não adianta falar com ela mais. Tem que ver antes. Depois que o moleque encheu os cornos de droga, não adianta mais falar com ele: já era. E informação é assim. [referências a Nações amigas] Então essa é a preocupação que temos que ter: "a questão estratégia". E não estamos tendo. E me desculpe o serviço de informação nosso todos é uma vergonha, uma vergonha, que eu não sou informado, e não dá para trabalhar assim, fica difícil. Por isso, vou interferir. Ponto final. Não é ameaça, não é extrapolação da minha parte. É uma verdade. (...)"
- 09. Seguem-se, então, diversas outras intervenções de participantes outros da reunião, todas elas absolutamente impertinentes ao objeto do Inquérito (tanto é assim que, em nenhum momento, são referidas ou reclamadas pelo Declarante). Falam, pelo menos, os seguintes presentes, pela ordem: (i) Ministro da Justiça; (ii) Presidente do BNDES; (iii) Ministro da Saúde; (iv) Ministro da Infraestrutura; (v) Presidente da Caixa Econômica Federal; (vi) Ministro das Relações Exteriores; (vii) Presidente do Banco Central; (viii) Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; (ix) Ministro do Turismo; e (x) Ministro da Educação.
- 10. Insista-se: todos eles discorrem sobre assuntos os mais diversos, inclusive sobre políticas públicas em cogitação, seja como for, assuntos absolutamente estranhos ao objeto do presente Inquérito, e alguns bastante sensíveis, aí incluídas análises e opiniões, pela ordem, da Autoridade Monetária e do Ministro das Relações Exteriores.
- 11. Só então, quase ao final da reunião, que tem perto de duas horas de duração, chega-se à outra declaração potencialmente relevante (considerados os próprios termos da quinta indicação de prova pelo Declarante), ou seja, cerca de cinquenta minutos após a primeira declaração. Consta do **oitavo** arquivo INO nº 4831/DF

eletrônico (0007), em seu nono minuto, aproximadamente. O Presidente da República, após lembrar que determinado veículo de comunicação noticiou que um irmão seu teria estado sem máscara em um açougue de Registro, o que ficou demonstrado não ser verdadeiro, afirmou o seguinte:

- "(...) Já tentei trocar gente da segurança nossa no Rio de Janeiro oficialmente e não consegui. Isso acabou. Eu não vou esperar f. minha família toda de sacanagem, ou amigo meu, porque eu não posso trocar alguém da segurança na ponta da linha que pertence à estrutura. Vai trocar; se não puder trocar, troca o chefe dele; não pode trocar o chefe, troca o Ministro. E ponto final. Não estamos aqui para brincadeira. (...)"
- 12. **Primeiro.** A propósito da fórmula "segurança nossa" (na sua literalidade e no seu contexto), ainda que sem adiantar juízo de valor, importa lembrar que a segurança presidencial é realizada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão que tem a competência de "zelar, assegurado o poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República", bem assim, "dos familiares do Presidente da República", a teor do inciso VI do art. 10 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019.
- 13. **Segundo.** Diferentemente do quanto pretendido pelo Declarante, nesta parte da reunião, em nenhum momento, o Presidente da República menciona ou refere-se, direta ou indiretamente, a "Superintendente", "Diretor-Geral" ou "Polícia Federal".
- 14. **Terceiro.** É literal e objetivamente equivocado afirmar que o Presidente da República teria admitido "no mesmo contexto sua insatisfação com a informação e no que ele denomina relatórios de inteligência da PF". Se houve manifestação de alguma insatisfação, ocorreu ela muito antes, em contexto completamente diverso, de modo meramente exemplificativo, rigorosamente genérico, tanto que aquela outra fala, cinquenta minutos antes, em seu contexto próprio, é concluída do seguinte modo: "serviço de informação nosso todos é

5 FL

INQ nº 4831/DF

uma vergonha".

CONCLUSÕES

- 15. Para o fim de produção de prova penal, mediante extração de conteúdo do registro audiovisual, com todos os rigores e formalidades técnicos e periciais que são próprios, no interesse do presente Inquérito, a rigor, parecem bastar as declarações presidenciais já transcritas nos itens 08 e 11 acima.
- 16. Outrossim, o Advogado-Geral da União roga a Vossa Excelência autorização para a Presidência da República divulgar de modo amplo e imediato todas as falas presidenciais constantes do registro audiovisual da reunião do dia 22 de abril de 2020 (ora custodiado com Vossa Excelência), com a única exceção se Vossa Excelência estiver de acordo da breve referência a eventuais e supostos comportamentos de Nações amigas (próximo do primeiro minuto do arquivo identificado como 00003).
- 17. Quanto ao restante do registro audiovisual, para além das "declarações do Presidente" (que é o quanto indica o próprio Declarante como quinta prova a ser produzida), seja porque é o restante do registro audiovisual objetivamente estranho ao objeto do presente Inquérito, seja porque traz análises de políticas públicas ainda em cogitação, bem assim outras considerações específica e potencialmente sensíveis (inclusive da Autoridade Monetária e do Ministro das Relações Exteriores), o Advogado-Geral da União requer não seja tornado ostensivo.
- 18. Em suma, o Advogado-Geral da União manifesta-se no sentido de que seja levantado o sigilo especificamente de TODAS as falas presidenciais

INQ n° 4831/DF

constantes do registro audiovisual da reunião do dia 22 de abril de 2020, preservadas: (i) a breve referência a eventuais e supostos comportamentos de Nações amigas; e (ii) as manifestações dos demais participantes da reunião. Isso tudo sem prejuízo do que consta do item n. 15 *supra*, para os fins do presente Inquérito.

Pede e aguarda deferimento.

Brasília, 14 de maio de 2020.

JOSÉ LEVIMELLO DO AMARAL JÚNIOR

INQ n° 4831/DF